



PROCESSO Nº 89/16

PROTOCOLO Nº 13.749.911-8

PARECER CEE/CEIF Nº 52/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACI DO ROCIO
QUADROS MENDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 57/16 -Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 28/08/15, de interesse da Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Benjamin Constant, 359, município de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3100/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 06/06/12 até 06/06/17 (fl. 101).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2311/10, de 25/05/10 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 4711/12, de 31/07/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 98).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 128.



PROCESSO N° 89/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 121)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta – feira, das 19h às 22h.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 89/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com suas experiências e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 104)

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL PROFª ARACI DO ROCIO QUADROS MENDES E.I.E.F		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ -PR		
MUNICÍPIO: Wenceslau Braz	NRE: Wenceslau Braz	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA : SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 H/A ou 1.440 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	HORAS POR ETAPAS	H/A POR ETAPAS
LÍNGUA PORTUGUESA	1ª Etapa / 2ª Etapa	1ª Etapa / 2ª Etapa
MATEMÁTICA	600 600	720 720
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas ou 1.440 HORAS/AULA		

Assinatura e carimbo da Direção

Rosilene Celestina dos Santos
DIRETORA
Paraná nº 68/2013



PROCESSO N° 89/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
EJA FASE I 1ª ETAPA	14	16	9	13	8	5	3	3	-	-	0	2	2	-	-	4	9	-	10	-	5	2	4	3
EJA FASE I 2ª ETAPA	12	12	5	7	12	1	1	-	-	-	0	1	-	-	-	6	4	2	7	-	5	7	3	-

1.3 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 101/15, de 14/09/15, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Josemari de Fátima Campos, licenciada em Letras e Cecília Lopes Camargo, licenciada em Letras após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Funciona em dualidade...Colégio Estadual Professor Milton Benner-EFM, portanto a instituição está inserida no Programa Brigada Escolar-Defesa Civil nas Escolas...realizaram por duas vezes o Plano de Abandono e contam com pessoal capacitado do NRE/Colégio Estadual...e participaram neste Plano de Abandono os alunos da Escola Municipal...possui Biblioteca junto à sala dos professores com acervo...laboratório de Informática...refeitório...quadra poliesportiva coberta....Acessibilidade...rampas e corrimão...E quanto à Vigilância sanitária, foi apresentado o Relatório Técnico de inspeção e uma justificativa da Secretária Municipal de Educação,...que está tomando providências para sanar irregularidades apontadas...sendo que a Prefeitura Municipal...faz manutenção no prédio da escola...sempre sanando as irregularidades.

Consta à fl. 115, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 17/16 da CEF/Seed, de 08/01/16, é favorável à renovação da autorização do curso.



PROCESSO N° 89/16

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 121)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 206/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação informa ainda que foi anexado ao volume I, um Relatório Técnico de Inspeção e uma justificativa da Secretária Municipal de Educação, que está tomando as devidas providências para sanar as irregularidades encontradas na instituição, sendo que a prefeitura faz a manutenção no prédio da Escola Municipal Araci do Rocio Quadros Mendes.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pelo fato do desconhecimento da atualização de datas.

Em virtude da ausência dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, fl. 128.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes– Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 CEE/PR.



PROCESSO N° 89/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE